



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.427, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005 –

“Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato à Empresa BISCOITOS COSME E DAMIÃO LTDA - EPP, área de terras que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, à empresa **BISCOITOS COSME E DAMIÃO LTDA - EPP**, com sede nesta cidade, na rua Antenor Pereira, nº 961, Jardim Brasília, CNPJ/MF nº. 05.899.533/0001-70, UMA ÁREA DE TERRAS de formato retangular, composta de 7.517,2104 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, no loteamento denominado Jardim Brasília, designada como lote 02, objeto da matrícula nº 2.834, R/3, do CRI local, a qual assim se descreve: “tem seu início no alinhamento predial da rua “E”, atual Antenor Pereira, distante 148,526 metros da divisa do alinhamento predial da Rua “D”, atual José Dioguinho Baldovinotti, com área da FEPASA. Daí, caminha em direção ao fundo desta área, com a distância de 99,60 metros, até encontrar a divisa da área Institucional do Jardim Brasília, confrontando até este ponto, com área municipal, designada como lote 01. Daí deflete à esquerda, com a distância de 75,474 metros, até encontrar o lote designado sob nº 03, confrontando até este ponto, com a área de propriedade municipal, designada como Institucional do Jardim Brasília. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 99,60 metros, até encontrar o alinhamento predial da rua “E”, atual Antenor Pereira, confrontando até este ponto, com área de propriedade municipal, designada como lote 03. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 75,474 metros, caminhando pelo alinhamento predial da referida rua, até encontrar o ponto inicial desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da citada Rua Antenor Pereira”, **em cuja área foi construído Galpão Industrial e Blocos Administrativos**, totalizando **1.872,99m²**, conforme projeto regularizado constante do procedimento administrativo, objeto do protocolado nº 405, de 13 de setembro de 2000.

Art. 2º Obriga-se a comodatária, a partir da data de celebração do contrato, a exercer no referido imóvel a atividade de fabricação de biscoitos e bolachas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Quando da realização do contrato, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente lei, o Concessionário, haverá de apresentar as certidões negativas de débito, Federais, Estaduais e Municipais, tratadas na Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina as Licitações.

Art. 3º Se a comodatária deixar de exercer ou paralisar suas atividades, o contrato ficará automaticamente rescindido.

Art. 4º Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Art. 5º O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões existentes, sem direito a indenização ou retenção.

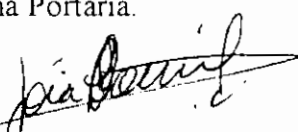
Art. 6º Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de outubro de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.